



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes

LEI Nº 683 DE 23 DE MARÇO DE 1995.

Concede reajuste de Vencimentos, Salários, Proventos, Pensões e Gratificações; Altera a redação dos Anexos II e III da Lei nº 653/94, de 05/09/94; Corrige o vencimento dos Cargos que menciona; Fixa a Data Base, cria Cargo Comissionado e dá Outras Providências.

SARGI VALÉRIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, salários, pensões, proventos e gratificações dos servidores Municipais, a partir de primeiro de março de 1995.

Artigo 2º - Os anexos II e III da Lei nº 653/94, de 05/09/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O III

NÍVEL	CARGO EM COMISSÃO	VAGAS	VENCIMENTO
CC-1	Diretor de Clínica Médica	02	800,00
CC-1	Diretor de Serviços Médicos	01	800,00
CC-2	Secretário Municipal	06	600,00
CC-2	Assessor Jurídico	02	600,00
CC-3	Assessor Contábil Financeiro I	02	546,00
CC-4	Chefe de Clínica Médica	04	480,00
CC-5	Chefe do Setor Ambulatorial	04	396,00
CC-6	Assessor Contábil Financeiro II	01	360,00
CC-7	Chefe de Departamento	08	250,00
CC-8	Chefe de Unidade Sanitária	03	216,00

A N E X O II

NÍVEL	FUNÇÃO GRATIFICADA	NÚMERO	VALOR
FG-1	Secretário	06	600,00
FG-2	Tesoureiro	01	300,00
FG-2	Assessor Contábil Financeiro II	02	360,00
FG-3	Chefe de Departamento	08	250,00
FG-4	Chefe de Unidade Sanitária	03	216,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes

Artigo 3º - Ficam corrigidos a partir de 01 de março de 1995, os vencimentos dos cargos abaixo discriminados, na letra "A"

I - Auxiliar Contábil Financeiro II	R\$ 280,00
II - Auxiliar Contábil Financeiro III	R\$ 295,00
III- Assistente Técnico	R\$ 220,00
IV - Assistente Social	R\$ 300,00

Artigo 4º - Fica fixado, o dia primeiro de julho de cada exercício como data base para os ajustes necessários dos vencimentos, salários, pensões, proventos e gratificações, entre os reajustes concedidos nos meses anteriores e a respectiva infração.

Reajuste 7/3/97
Artigo 5º - Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, com o vencimento de R\$ 200,00 (duzentos reais), nível CC-9, com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - A partir da vigência desta Lei, o reajuste ou aumento dos vencimentos, salários, proventos e gratificações dos servidores Municipais será em percentuais idêntico para todos e na mesma data.

Artigo 7º - As despesas desta Lei correrá por conta das dotações do Orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 1995.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 23 de Março de 1995.

SARGI VALÉRIO DOS SANTOS
SARGI VALÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 23 de Março de 1995.

MILTON LUIZ ESPÍNDOLA
MILTON LUIZ ESPÍNDOLA
Sec. M. d'Administração

dl